



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA**

PORTARIA Nº. 44 de 25 de fevereiro de 2002

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas MARE Nº. 6, de 10 de setembro de 1998, e Nº 8º, de 11 de abril de 1996, resolve:

Art 1º. Poderão fazer uso de Telefonia Móvel celular no âmbito da Superintendência da Zona franca de Manaus, os servidores ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, Níveis 6,5 e 4 para atender a necessidade de comunicação rápida no estrito interesse do serviço.

Art 2º. A Superintendência da Zona Franca de Manaus fornecera juntamente com o aparelho de telefone celular 1 (Uma) bateria e disponibilizara para o usuário o serviço de identidade de chamadas, sendo que as demais facilidades deverão ser encaminhadas a chefia imediata para a autorização, mediante solicitação fundamentada.

Art 3º. E facultado ao Superintendente autorizar o uso de telefonia Móvel celular o servidor de cargo diverso daqueles explicados acima desde que o exercício da função o justifique limitado a 30 % (trinta por cento) da totalidade permitida de aparelhos especificados no Art 1º.

Art 4º. As propostas devidamente justificadas para a expansão de telefonia Móvel Celular serão apresentados pelos Superintendente adjuntos ou pelos titulares das Unidades Subordinadas a Superintendência e autorizados pelo Superintendente nos limites estabelecidos nos Arts 1º e 3º.

Art 5º. Os equipamentos e acessórios que integram o conjunto dos serviços de Telefonia Móvel Celular são registrados por ocasião da aquisição no acervo patrimonial do Órgão, sendo objeto de efetivo controle, devendo a carga dos bens e a responsabilidade pelo uso e guarda realizarem-se em caráter pessoal intransferível.

Art 6º. Recomendar que na utilização dos equipamentos de que trata esta Portaria, sejam observadas as instruções dos respectivos fabricantes, bem como as normas técnicas estabelecidas, de forma a proporcionar economia e segurança na operação dos mesmos.

Art 7º. A utilização dos equipamentos será do interesse do serviço publico, sendo proibido o recebimento de mensagens/ligações telefônicas na modalidade "a cobrar", utilização dos serviços prestados pelo prefixos 102, quando tarifados pelo concessionário local e, 900, salvo quando em objeto de serviço desde que devidamente justificadas.

Art 8º. A Superintendência da Zona franca de Manaus responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas relativas a utilização em serviço, das linhas telefônicas celulares de propriedade da SUFRAMA, observando os seguintes limites:

I – para usuário ocupante de cargo de DAS – 6, ate R\$ 300,00 (trezentos Reais);

II – para usuário ocupantes de cargos de DAS – 5, ate R\$ 200,00 (Duzentos Reais);

III – para usuários ocupantes de cargos de DAS – 4, ate R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

Parágrafo 1º. Ao chefe de Gabinete e ao servidor de que trata o Art 3º., aplicar-se-ao os valores correspondentes aos usuários ocupantes de cargos DAS – 5 e DAS – 4, respectivamente.

Parágrafo 2º. Nos limites estabelecidos neste artigo, não serão computados as ligações para telefones da SUFRAMA, realizadas ou recebidas fora da sede durante as viagens em objeto de serviço.

Parágrafo 3º. As ligações internacionais no interesse do serviço deverão ser devidamente caracterizadas pelo seu objeto e justificadas.

Parágrafo 4º. As despesas excedentes comprovadamente realizadas no interesse do serviço, deverão ser submetidas à aprovação da chefia imediata, mediante justificativa e indicando o destinatário e o motivo da ligação.

Art 9º. Os valores que excedem os limites estabelecidos no artigo anterior, como também os relativos as ligações interurbanas nacionais e internacionais de caráter particular, serão ressarcidos a SUFRAMA, pelos usuários que a eles derem causa.

Parágrafo 1º. O Departamento de Recursos Logísticos – DELOG encaminhará a cada usuário a respectiva conta telefônica para a necessária conferência das ligações efetuadas e devido atesto e, no caso de ultrapassar os limites estabelecidos no Art 8º., desde que não justificados, providenciara o ressarcimento a SUFRAMA, mediante depósito a Conta Corrente Nº. 190020-3 Agencia 033 – BASA, devidamente especificado como devolução de valor referente a conta do telefone celular;

Parágrafo 2º. O usuário responsável terá o prazo Maximo de 48 Quarenta e Oito) horas a contar do recebimento da comunicação estabelecida no Parágrafo anterior para restituir a respectiva conta telefônica devidamente atestada e, quando for o caso, providenciar o recolhimento e entrega do comprovante de pagamento, ao Departamento de Recursos Logísticos – DELOG.

Parágrafo 3º. As contas telefônicas das Unidades Descentralizadoras (Áreas de Livre Comércio) deverão ingressar no DELOG até 48 (Quarenta e Oito) horas antes do seu vencimento devidamente atestadas e, quando for o caso, acompanhada do comprovante de pagamento, na forma estabelecida nesta Portaria.

Art 10. Compete a Superintendência Adjunta de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Logísticos _ DELOG, a aquisição, controle e manutenção dos equipamentos disciplinados por esta Portaria, inclusive o acompanhamento da adequada utilização.

Art 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, ficando revogada a Portaria Nº. 104, de 24 de maio de 2001.

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES